



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

EDITAL Nº 004/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES MAPA, MAPB E MAPP.

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**, com base nas Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, nº 2.328, de 29 de outubro de 2019 e nº 2.449, de 21 de dezembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.487 de 29 de novembro de 2018, auxiliada pela Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 61/2021, 21 de dezembro de 2021, **torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado Para Provimento de Vagas de Contratação Temporária de excepcional interesse público e Formação de Cadastro de Reservas de Professores de Educação Básica e Professor Pedagogo**, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Sistema Municipal de Ensino de Piúma, através de contratação em regime de Designação Temporária, dos seguintes profissionais de Educação Básica:

- Professor MAPA – Creches, Escolas de Educação Infantil e/ou Escolas de ensino regular de Ensino Fundamental anos Iniciais e no EJA – Educação de Jovens e Adultos, de 1º ao 5º ano;
- Professor MAPB – Creches, Escolas de Educação Infantil e/ou Escolas de ensino regular de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano; e na EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- Professor MAPP – Creches, Escolas de Educação Infantil ou Escolas de Ensino Fundamental I e II.

1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento da legislação que rege o Processo, das regras do Edital e o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e o conhecimento da legislação mencionada na ementa, disponível no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/>, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para participar deste Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste Edital e serão realizadas no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

1.4 As etapas deste Processo Seletivo serão: impugnação, inscrição, classificação inicial, recurso, classificação final após julgamento de recursos, divulgação dos resultados e a convocação para apresentação de documentos e escolha de vagas, contratação ou inclusão no cadastro de reserva, que serão utilizados dentro do prazo de validade deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer candidato poderá impugnar este Edital por meio do endereço eletrônico <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no campo próprio para impugnação, até 02 (dois) dias contados a partir da data de publicação do Edital, conforme estipulado no ANEXO III deste Edital, desde que fundamentadamente, devendo indicar detalhadamente o objeto da impugnação através de argumentação lógica e consistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

2.2 As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão de Processo Seletivo e terão sua resposta publicada, no prazo previsto no Cronograma ANEXO III, no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

3. DAS VAGAS E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

3.1 A estimativa de vagas destinadas à contratação e cadastro de reservas através deste Processo Seletivo são as descritas neste item.

QUADRO I

CARGO	ESTIMATIVA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR MAPA EDUCAÇÃO INFANTIL	15 + cadastro de reserva	até 40h semanais
PROFESSOR MAPA CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	17 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPA 4º E 5º ANOS	12 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPB - ARTE	07 + cadastro de reserva	até 40h semanais
PROFESSOR MAPB - INGLÊS	05 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPB - CIÊNCIAS	04 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPB - HISTÓRIA	03 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPB - GEOGRAFIA	02 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPB - PORTUGUÊS	03 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPB - MATEMÁTICA	04 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPB - ED. FÍSICA	17 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPP	08 + cadastro de reserva	
PROFESSOR MAPP	08 + cadastro de reserva	25h

3.2 Os candidatos poderão **inscrever-se em até 02 (duas)** vagas ofertadas neste Edital, caso preencham os requisitos mínimos para todos, da seguinte forma:

3.2.1 Uma inscrição de MAPA e uma inscrição de MAPB;

3.2.2 Uma inscrição de MAPB e uma inscrição de MAPB (em disciplinas diferentes);

3.2.3 Uma inscrição de MAPP e uma inscrição MAPA ou MAPB.

3.3 O número de vagas do QUADRO I é meramente estimativo sendo que as contratações serão feitas conforme excepcional interesse público da Secretaria de Educação.

3.4 A carga horária de até 40h semanais para os professores MAPA e MAPB destina-se exclusivamente às vagas da EMEF São João da Boa Vista e as vagas das EMEF's Itaputanga "Arthur Carvalho e Céu Azul" no âmbito do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

3.4.1 Os profissionais, antes da escolha de vagas, devem manifestar interesse na escolha das vagas do PROETI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

4. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

4.1 A remuneração em vigor para o cargo é a discriminada no quadro abaixo:

QUADRO II

CARGO/FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO PARA 25h	HABILITAÇÃO
PROFESSOR MAPA – Até 40h	IV	R\$ 2.274,85	Portador de Curso de Licenciatura e Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes
PROFESSOR MAPB – Até 40h	V	R\$ 2.479,58	Portador de Curso de Licenciatura acrescido de Pós-Graduação “lato sensu” na área de Educação.
	VI	R\$ 2.851,48	Portador de Curso de Licenciatura acrescido de Pós Graduação “Stricto Sensu” Mestrado na área de Educação.
PROFESSOR MAPP – 25h e 40h	VII	R\$ 3.280,37	Portador de Curso de Licenciatura acrescido de Pós Graduação “Stricto Sensu” Doutorado na área de Educação.

4.2 Os candidatos contratados através deste Processo Seletivo serão remunerados pelo salário correspondente ao padrão A do nível do maior título apresentado no momento de sua contratação. Caso a Comissão de Processo Seletivo tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o mesmo será enquadrado na referência do título exigido como requisito mínimo do Nível IV, do Quadro II, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada. Constatada a regularidade dos documentos, bem como se os títulos atenderem às exigências do Edital, será feita a revisão do salário e será providenciado o pagamento retroativo à data de início do contrato, correspondente ao Nível a que tiver direito.

4.2.1 A mudança de nível prevista na Lei Municipal NÃO se aplica a candidatos contratados por este Edital.

4.3 Com relação a Carga Horária e a remuneração do cargo:

4.3.1 A carga horária de 25 horas constantes nos quadros I e II para os cargos de Professor MAPA e MAPB serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

4.3.2 É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida considerando-se sempre as necessidades das unidades escolares e o interesse público.

4.3.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SEME, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

4.3.4 Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento, por área, em cada unidade escolar para a qual for designado.

4.3.5 A SEME poderá reduzir ou ampliar a carga horária, observada a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

5.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no dia **30 de dezembro de 2021 a partir das 0h, encerrando-se no dia 09 de janeiro de 2022 às 23h59min**, observando o fuso horário de Brasília/DF, conforme Cronograma do ANEXO III.

5.2 A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;
- b)** Ter na data da chamada a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de setenta e cinco (75) anos, conforme Lei Complementar N°152 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015;
- c)** Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste Edital;
- d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- e)** Estar em plena saúde mental e capacidade física para assumir o cargo pleiteado;
- f)** Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- g)** Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n° 2.848/1940 ou ainda nos crimes previstos na Lei N° 8069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente);
- h)** Não ter contrato rescindido com o município de Piúma no ano de 2021, por motivo de falsificação de documentos ou outro que o desabone.

5.3 Antes de efetuar a Inscrição, o candidato deverá baixar e ler atentamente o Edital, suas retificações, se houver, bem como seus anexos e toda a Legislação que o rege, inteirando-se das condições do certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que será capaz de apresentar, no momento oportuno, toda a documentação ali elencada.

5.3.1 O candidato que possua comorbidade ou condição que o impeça de assumir o cargo pretendido, em virtude da COVID-19, não deve se inscrever no Processo.

5.3.2 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e clicar no Edital do Processo a qual deseja inscrever-se e que estiver indicado como “**Inscrições Abertas**”;

5.3.3 Caso seja sua primeira inscrição no Município o candidato deverá clicar no campo “**criar conta**”, no canto superior direito da página, preencher todos os campos e criar sua senha (guarde essa senha, pois será necessária para acessos futuros);

5.3.4 Caso já seja cadastrado no site, o candidato deverá clicar no campo “**entrar**” e acessar com seu CPF e sua senha, entrar e clicar no link “**faça sua inscrição**”;

5.3.5 Caso já seja cadastrado, verifique as informações de seu cadastro. Caso haja alguma incorreção, faça as alterações **ANTES DE FAZER SUA INSCRIÇÃO**.

5.4 O candidato é o único responsável pelo preenchimento de sua Ficha de Inscrição e dos dados cadastrais, **não sendo possível a alteração dos dados e da pontuação, após a finalização da inscrição**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

5.5 A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, ou de congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou de internet, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

5.6 A escolaridade mínima exigida para inscrição nos cargos ofertados é a descrita no ANEXO I deste Edital;

5.6.1 Os candidatos que se inscreverem para o componente curricular (disciplina) de Educação Física, deverão atender à necessidade da apresentação do registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF dentro do prazo de validade para o exercício em 2022.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 São asseguradas às pessoas com deficiência, o direito de inscrição no presente Processo Seletivo simplificado devendo especificar na ficha de inscrição sua condição, para terem seu direito garantido.

6.2 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da Convocação, além dos documentos que comprovem sua pontuação, Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), original legível ou cópia autenticada em cartório, emitido a partir do segundo semestre de 2021 por profissional legalmente habilitado, atestando o tipo, o grau ou nível de deficiência (visual, física, auditiva, mental, etc.) que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento previsto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, onde seja possível identificar o nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

6.3 O laudo médico é responsabilidade do candidato e somente terá validade quando constatar **APTIDÃO ao cargo pretendido, ou seja, que a deficiência do candidato seja compatível com o exercício.** A vigência do documento é o período deste Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

6.4 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer e que sua deficiência não é incompatível com as atribuições do cargo.

6.5 Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas com deficiência, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da CEF/88.

6.5.1 Caso o percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, com casa decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), que seja elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

6.6 A SEME poderá encaminhar à Junta Médica do Município para nova perícia quando identificar que o candidato não está apto para as atribuições inerentes ao cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

7.1 A seleção será realizada em etapa única, constituída de Prova de Avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço na Área, com caráter eliminatório e classificatório.

7.2 A atribuição de pontos para a Classificação dos Candidatos será feita pelo sistema de inscrição de acordo com critérios definidos no anexo II deste Edital, de acordo com o que for definido pelo candidato no ato de sua inscrição. O CANDIDATO DEVE COMPROVAR A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

PONTUAÇÃO E O TEMPO DE SERVIÇO QUE DECLAROU NA SUA INSCRIÇÃO OU SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

7.2.1 Só serão contados os pontos dos candidatos que apresentarem os requisitos e a escolaridade mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme Edital.

7.3 O sistema não pontuará a escolaridade nem a pós graduação exigida como requisito do cargo.

7.4 Só serão avaliados pela Comissão a formação, os cursos e a experiência profissional que tiverem sido declaradas pelo candidato no ato da inscrição, nos campos **TÍTULOS, FORMAÇÃO ACADÊMICA E TEMPO TOTAL DE SERVIÇO**.

7.5 Só será utilizado para pontuação o tempo de serviço que o candidato obteve após sua aposentadoria, ou seja, não será computado como tempo de serviço o já utilizado para aposentadoria do servidor.

7.6 Considera-se tempo de serviço ativo, a atividade desenvolvida no cargo pleiteado indicado pelo candidato no ato da inscrição, em que o mesmo poderá preencher no campo de "TEMPO DE SERVIÇO" O TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NA ÁREA PLEITEADA, que:

I - Para fins de classificação, o sistema computará os 1500 dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhados, totalizando no máximo 30 pontos.

II - A quantidade de dias excedidos será computada para fins de critério de desempate.

7.7 Para comprovação da experiência/tempo de serviço e titulação deve-se cumprir as seguintes regras:

I – TEMPO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO PÚBLICO:

A- Documento expedido pelo Poder Público Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor Responsável ou, no caso de Poder Público Estadual ou Federal, declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que contenha o nome do candidato **ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO. Quando o documento não for esclarecedor quanto a descrição do cargo, acrescentar declaração** ou documento similar expedido pelo diretor/gestor escolar, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo/função/disciplina desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.

II – TEMPO DE SERVIÇO NA INICIATIVA PRIVADA:

B - Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho que contenha informações **ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO. Quando o documento não for esclarecedor quanto a descrição do cargo, acrescentar declaração** ou documento similar expedido pelo diretor/gestor escolar, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo/função/disciplina desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.

7.8 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.9 Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio.

7.9.1 A comprovação de Formação Acadêmica para fins de Requisito Mínimo E pontuação de títulos, conforme descrito no ANEXO I, se dará por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

I - Cópia simples do Diploma do Curso de Graduação **OU** certidão de conclusão do curso, **acompanhada** do respectivo histórico escolar, com data de colação de grau, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

II – Cópia simples do Certificado do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes **acompanhado** do histórico escolar, quando for necessário, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

III - Cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), **acompanhada** do histórico escolar **OU** certidão de conclusão do curso, **acompanhada** do histórico escolar concluído, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

7.9.2 Os candidatos que se inscreverem para o Cargo de Professor MAPP e apresentarem curso de Pós-Graduação como Requisito, conforme o ANEXO I, deverão apresentar outro curso de Pós-Graduação para serem pontuados como FORMAÇÃO ACADÊMICA.

IV– Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação “Stricto Sensu” Mestrado, com defesa e aprovação de dissertação, acompanhada do histórico escolar **OU** Certidão de conclusão do curso, **acompanhada** do histórico escolar concluído, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.

V - Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação “Stricto Sensu” Doutorado, com defesa e aprovação de tese, acompanhada do histórico escolar **OU** certidão de conclusão do curso , **acompanhada** do histórico escolar concluído, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.

VI – Cópia simples do Certificado do Curso usado para pontuação em que conste quantidade de horas, conteúdo programático e o devido registro legal.

7.10 Não será aceito protocolo de documento referente a formação acadêmica.

7.11 - A documentação a que se refere o item 7.9.1 deste Edital deverá conter obrigatoriamente as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE) e se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.11.1 Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no DIO/ES 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução de amparo em que se enquadrar (Conforme anexo VI).

7.11.2 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções (anexo VI), em especial na parte que se refere a:

- a)** menção da área de conhecimento/concentração, conforme a resolução de amparo;
- b)** data início da Especialização posterior à data fim da Graduação (não concomitância com a graduação);
- c)** proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

7.11.3 Os Diplomas de curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, (Mestrado, Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras, deverão constar a convalidação por universidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

brasileiras que possuam Programas de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

7.12 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos e da escolaridade mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), resguardada a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8.2 Para todos os cargos de atuação (disciplina), na hipótese de igualdade de pontuação, para fins de desempate, para os candidatos que se enquadrarem no Artigo 1º da Lei Federal nº10.741/03 (possuírem 60 anos completos ou mais), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 27 da referida Lei.

8.2.1 Para os candidatos que não estejam amparados no caput do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

A- Obter maior pontuação na contagem de tempo de serviço ativo na função pleiteada;

B- Obter maior pontuação nos títulos apresentados;

C- Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento, na data da inscrição;

8.3 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e no Mural da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os pedidos de recurso deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do Resultado Parcial de Classificação, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

9.1.1 Não serão aceitos recursos interpostos por outras formas e meios não estipulados neste Edital, inclusive fora do prazo estipulado, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

9.1.2 Somente serão avaliados os recursos referentes a critérios de pontuação, sendo que erros de preenchimento de ficha **NÃO SERÃO AVALIADOS**.

9.2 Na impetração do recurso poderá ser apresentados documentos que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso, sendo que o recurso inconsistente, intempestivo ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital será indeferido.

9.4 Somente o candidato ou seu Procurador legalmente constituído poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão.

9.5 A Comissão de Processo Seletivo procederá a análise e julgamento do recurso com base no Edital e terá até 02 (dois dias) úteis para apresentar resposta no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

9.6 A Comissão de Processo Seletivo será a última instância para os recursos, e em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

10. DA CHAMADA

10.1 A convocação para a primeira chamada dos classificados será efetuada pela SEME por meio da publicação de Edital de Convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao> contendo data, horário e local específico para comparecimento, com 48 (quarenta e oito horas de antecedência. É responsabilidade do candidato ficar atento às publicações referentes ao certame).

10.2 A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas estimadas para suprir as possíveis desistências, eliminações e reclassificações de candidatos. O candidato excedente será inscrito em cadastro de reserva.

10.2.1 O candidato inscrito em cadastro de reserva será chamado ao longo do ano pela SEME, para suprimento de vagas que surgirem, através de convocação feita pelo telefone. Caso não consigamos contato imediato a convocação será feita pelo e-mail e será dado prazo de 24(vinte e quatro) horas para o candidato assumir a vaga, caso não haja resposta, a vaga será oferecida ao próximo candidato da lista de cadastro de reserva. A SEME não se responsabiliza por email incorreto informado na inscrição, não recebimento de email por parte do candidato, por problemas decorrentes de caixa de email cheia, troca email de contato, problemas com o provedor de email do candidato ou pelo encaminhamento da convocação para lixeira eletrônica/spam. Todas as convocações ocorrerão pelo Setor de Recursos Humanos da SEME.

10.2.2 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela SEME através do Edital de Convocação munidos de toda a documentação descrita no item 10.3, para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.

10.2.3 Na hipótese da não apresentação da Ficha de Inscrição/Pontuação e de não conseguir comprovar a pontuação e o tempo de serviço declarados, O CANDIDATO SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

10.2.4 Na hipótese da não apresentação ou da apresentação em desacordo dos demais documentos na hora da apresentação, o candidato será RECLASSIFICADO, PARA O FINAL DA FILA.

10.3 No dia determinado na chamada o candidato deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO em CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEIS, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, E TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS para que as cópias sejam autenticadas por membro da Comissão de Processo, ou servidor da SEME que estiver auxiliando os trabalhos, SENDO:

- I- Ficha de Inscrição Gerada no Sistema;
- II- Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;
- III- Documentos que comprovem a habilitação mínima, os títulos e a formação acadêmica que foram declarados na ficha de inscrição;
- IV- 01 (uma) foto colorida 3 x 4 atual;
- V- Cartão do CPF do candidato;
- VI- Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> em que conste que o candidato está com situação **REGULAR**;
- VII- Carteira de Identidade - RG (frente e verso) do candidato;
- VIII- Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento, **caso tenha o documento**.
- IX- Cópia (frente e verso) do título de eleitor **acompanhado** do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

- X-** Certidão de nascimento OU a de casamento com a situação civil atual averbada - (Se tiver união estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);
- XI-** Certificado de Reservista (para homens);
- XII-** Comprovante de Residência do último semestre;
- XIII-** Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP **acompanhado** da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social onde conste a mensagem “os dados estão corretos” a ser emitida no link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
- XIV-** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar. **NÃO É OBRIGATÓRIO, É USADO PARA DEPENDENTES DE IMP. DE RENDA.**
- XV-** Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;
- XVI-** Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme ANEXO IV;
- XVII-** Declaração de que não possui doenças preexistente que comprometa o desempenho da função pleiteada, conforme ANEXO V;
- XVIII-** Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PcD), original legível ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, conforme item 6.2.
- XIX-** Comprovante do número da conta bancária aberta no Banco do Brasil, especificando a agência, caso tenha.

10.3.1 O profissional que não possuir conta no BANCO DO BRASIL entregará sua documentação normalmente, sendo que assim que assinar o contrato deverá trazer a conta bancária ao RH da SEMAD.

10.3.2 Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, o candidato não poderá ausentar-se da mesa examinadora para providenciar cópias de documentos que estejam faltando.

10.4 Todos os documentos devem ser apresentados na forma estipulada no Edital.

10.4.1 Caso o envelope do candidato não contenha os itens I, II e III da lista acima ou que os documentos não comprovem a pontuação indicada na ficha de inscrição, O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO.

10.4.2 Caso os demais documentos estejam em desacordo com o Edital ou não sejam apresentados o candidato será RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.

10.4.2.1 A ausência desses documentos só será aceita se o candidato apresentar Boletim de Ocorrência (BO) justificando a perda, com de emissão inferior a 90 dias, que será avaliado pela Comissão, para decidir sobre não reclassificação do candidato.

10.5 Após a análise da documentação candidato será submetido a escolha das vagas. O candidato, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo SENDO RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.

10.5.1 Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

10.6 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente constituído, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

10.6.1 Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

10.7 Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, por qualquer motivo, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

10.8 O candidato que, após assinatura do contrato e início do exercício, desistir do contrato antes de decorridos 03 (três) meses, ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o cargo para o qual desistiu, pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses, visando minimizar os prejuízos causados para a Rede Ensino.

10.9 A troca de unidade escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEME.

10.10 Para a contratação o candidato deverá ter sua saúde atestada pela Junta Médica do Município, para onde o interessado será encaminhado antes da contratação.

10.10.1 Para fins de cadastramento do contrato no Recurso Humanos o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, além dos estipulados neste Edital;

10.11 Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME através do site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

11.1 São atribuições do professor MAPA E MAPB: participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; realizar pesquisas na área de educação; executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

11.2 São atribuições do professor pedagogo – MAPP: coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da escola; coordenar, no âmbito da Secretaria de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; contribuir para que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das Unidades Escolares.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou que difere dos documentos originais, terá sua inscrição imediatamente CANCELADA e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

12.1.1 No prazo de até três meses, a contar do início do exercício, a Comissão procederá a análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos do referido Processo Seletivo.

12.1.2 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 10.3 e seus subitens, o candidato terá até 10 dias, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar defesa e argumentação que será apresentada a Comissão de Processo Seletivo para análise e julgamento. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, ou caso a defesa seja indeferida pela Comissão, o candidato terá seu CONTRATO RESCINDIDO, sendo instruído um processo administrativo de sindicância para apuração dos fatos.

12.2 Por necessidade ou conveniência da administração, durante a vigência do contrato, o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, para fins de cadastramento no RH (Recursos Humanos), além dos estipulados neste Edital;

12.3 No decorrer do contrato, o candidato terá seu Desempenho Funcional avaliado por Comissão de Avaliação instituída na Unidade Escolar de sua lotação, que emitirá Relatório Funcional que será apresentado à Secretaria Municipal de Educação.

12.3.1 A Avaliação do Desempenho Funcional será feita de acordo com o disposto na Portaria 059, de 15 de dezembro de 2021.

12.3.2 O contratado que apresentar durante a vigência do contrato, Desempenho Funcional insuficiente, poderá ter o contrato cessado.

12.4 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pelo Corpo Pedagógico e pela Direção da unidade escolar da Rede Municipal de Piúma, resultará na não contratação do candidato pela Secretaria de Educação pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

12.5 O candidato que estiver em situação de acúmulo ilegal de cargos, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil, após apuração dos fatos terá seu contrato rescindido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar de Processo Seletivo no Município de Piúma.

12.6 A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.7 A dispensa do ocupante de Contrato Temporário, dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado desde que seja após três meses de contrato e que seja avisado com antecedência mínima de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, sendo que só poderá sair do efetivo exercício após decorrido este tempo ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

12.8 A SEME, deverá manter durante todo o período de validade do presente Edital, e por mais 05 (cinco) anos, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

12.9 O prazo para homologação do Processo Seletivo Simplificado em Designação Temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados, com prazo de validade de 01 ano a contar da data de homologação.

12.10 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.11 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas alterações.

12.12 A classificação dos candidatos para reserva neste processo seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal de Piúma a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

12.13 A data limite para contagem do tempo de serviço é 21/12/2021.

12.14 A divulgação de informações oficiais sobre este Edital e este Processo Seletivo se dará exclusivamente por meio do site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

12.14.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo, **pois não haverá envio de email individual**, exceto no caso do item 10.2.1.

Piúma-ES, 29 de dezembro de 2021.

Alzimaira Layber Marcarini
Secretária Municipal de Educação
Portaria 004/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ANEXO I

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO

PROFESSOR MAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL/SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)	
COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS MÍNIMOS
Base Nacional Comum	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura em Curso Normal Superior.
PROFESSOR MAPB– EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO)	
Arte, Inglês, Ciências, História, Geografia, Português, Matemática e Educação Física.	Licenciatura na área pleiteada OU complementação pedagógica na área pleiteada.
PROFESSOR MAPP - PEDAGOGO	
FUNÇÃO PEDAGÓGICA	Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer área acrescida de pós-graduação “Lato-sensu” com habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração Escolar/Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO
CARGOS MAPA, MAPB E MAPP

CATEGORIA I- TÍTULOS - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO - (O candidato poderá pontuar com 1 (um) título em cada item)	PONTUAÇÃO
A. 01 Curso na área de educação emitido por Instituições Públicas nos últimos cinco anos, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.	15
B. 01 Curso na área de educação emitido por Instituições Públicas nos últimos três anos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	10
C. 01 Curso na área de educação emitido por Instituições Públicas nos últimos três anos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.	05
D. 01 Seminário na área de Educação realizado no ano de 2021, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.	03
CATEGORIA II – EXPERIÊNCIAS - FORMAÇÃO ACADÊMICA – (Só será pontuado 01 título nesta categoria)	PONTUAÇÃO
A. Pós-Graduação “Stricto-sensu” Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena.	50
B. Pós-Graduação “Stricto-sensu” Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena.	45
C. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização na área da atuação do candidato com duração mínima de 360 horas e aprovação no TCC.	37
D. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação no TCC.	30
CATEGORIA III- TEMPO DE SERVIÇO – (Não será aceito o tempo que tiver sido utilizado para aposentadoria.)	PONTUAÇÃO
- Só serão pontuados até 1500 dias do tempo apresentado. - Serão atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado na área, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos. - A apuração da pontuação será feita exclusivamente pelo Sistema no ato de inscrição, utilizando-se a seguinte fórmula: TS= nd x 0,02 (sendo ts: tempo de serviço) (nd: número de dias)	Até 30 pontos
- O candidato que utilizar o tempo já utilizado pela aposentadoria será SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO NO MOMENTO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS - Os dias excedentes serão utilizados como um dos critérios de desempate para classificação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ANEXO III

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
Período de Impugnação	30/12 e 03/01/2022
Resultado da impugnação	04/01/2022
Período de Inscrições	30/12/2021 a 09/01/2022
Data de Divulgação do Resultado Parcial	10/01/2022
Período de Recursos	11 e 12/01
Data de Divulgação do Resultado Final	14/01
Chamada	18/01
Junta médica e assinatura de contrato	A definir
Início de exercício	01/02/2022

O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas, por motivos imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu,

Inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
DECLARO para os fins do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **NÃO EXERÇO** NESTA DATA, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor. Declaro também que não possuo aposentadoria em cargos não acumuláveis, conforme §10, do art.37, da CRFB/88.

Piúma, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____,
nascido em ___/___/_____, Inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que
NÃO ME ENQUADRO NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19 DE ACORDO COM AS
REGULAMENTAÇÕES VIGENTES.

DECLARO AINDA QUE NÃO POSSUO QUALQUER DOENÇA OU CONDIÇÃO CRÔNICA,
PREEXISTENTE E/OU INCAPACITANTE, FÍSICA OU PSÍQUICA, QUE COMPROMETA O
EXERCÍCIO E DESEMPENHO DA FUNÇÃO QUE IREI OCUPAR SE FOR CONTRATADA
PELO EDITAL 003/2021, ESTANDO APTO PARA ENTRAR EM EFETIVO EXERCÍCIO.
DECLARO, outrossim, estar ciente das sanções civis e criminais (artigo 299 do Código Penal) -
Crime de Falsidade Ideológica – Pena – Reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, sujeitando-me às
penas da Lei.

Piúma, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ANEXO VI

RESOLUÇÕES:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	